EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PITANGA,** através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, do Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis à matéria.

PREGÃO ELETRÔNICO: **56/2026** **TIPO: MENOR VALOR GLOBAL** **Registro de Preços**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:** **Até 13h00min do dia 11/09/2026** **Início da sessão / disputa de lances:** **14h01min do dia 11/09/2026** **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 1.496.480,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).**

2.2. CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [https://bnc.org.br/].

3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas **https://pncp.gov.br/,** http://www.pitanga.pr.gov.br (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo **pregoeiro Jean Marcel Grande Huber** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 206/2026, servidores do Município de Pitanga/PR.

E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br
Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22
Endereço: Rua Vanderley João Vieira Cleve, n° 711 – Bairro Santa Regina – Pitanga/PR.

3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma **https://bnc.org.br/** em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site https://bnc.org.br/ ou no endereço eletrônico http://www.pitanga.pr.gov.br **(aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.**

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitário máximo e global máximo fixados neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. O certame é composto por um único item, correspondente ao fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.3.1. Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, correspondente ao valor unitário ofertado multiplicado pelo quantitativo estimado do item, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração.

1.3.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, desde que a proposta seja exequível e atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.3.3. Não será admitida proposta parcial, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade do quantitativo estimado do item, sem prejuízo de que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do item/lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME E EPPE MEI

5.1. Poderão participar da disputa pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. A presente licitação será realizada com participação ampla, não havendo reserva de itens ou lotes para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

5.3. Será assegurada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando enquadrados nas condições legais, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência e aos critérios de desempate, observadas as disposições do Edital.

5.4. O sistema eletrônico identificará as licitantes enquadradas como ME, EPP ou MEI e aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto.

5.5. No pregão, considera-se empate ficto quando a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária do tratamento diferenciado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006**.**

5.6. Como condição para participação na licitação, o licitante deverá apresentar, por meio das declarações eletrônicas disponibilizadas no sistema e dos documentos exigidos neste Edital, declaração de que:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.8. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas em lei, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.6.9. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6. CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

6.11. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

7. ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Documentos de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
Anexo IV – Modelo de Procuração;
Anexo V – Modelo de Declaração;
Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
Anexo X – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS], na página [https://bnc.org.br/].

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no § 6.º do Decreto n.º 46/2023.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://bnc.org.br ou, ainda, por meio dos telefones (42) 3646-1122, Ramal 21 e 22.

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e que exerçam atividade compatível com o objeto licitado, observadas as exigências de habilitação previstas.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

4.1.2. Marca; (quando aplicável)

4.1.3. Fabricante; (quando aplicável)

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um real).

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Em caso de empate entre propostas ou lances de mesmo valor, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.27.2.

5.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto, conforme §1º e §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, solicitando planilhas, composições de custos e demais comprovações necessárias.

6.3.2. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Deverão ser apresentados Catálogo Técnico, Ficha Técnica ou Proposta Técnica Detalhada, contendo fotos, descrições e especificações que comprovem que o material ofertado atende às exigências previstas no Termo de Referência.

6.6.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1. Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item.

6.6.3.3. No caso de ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de Proposta Técnica Detalhada fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4. O edital não exige apresentação de amostras físicas. Caso algum material demonstrativo tenha sido entregue voluntariamente pelos licitantes, deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final da licitação, após o qual poderá ser descartado ou incorporado pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público **após o encerramento da etapa de lances**.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga http://www.pitanga.pr.gov.br na aba Licitações.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às exigências, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item/lote.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no item 13 deste Edital.

11.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando for o caso, observadas as condições previstas neste Edital.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que a medida contínua a representar vantagem para a Administração.

11.4. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2. O transcurso do período citado no item 11.7.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

11.8. A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 11 do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.9. Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

12.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

12.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

12.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

12.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

Exceção à ordem cronológica de pagamento

12.9. Observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública declarada, desde que a medida seja indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento destinado ao atendimento da população afetada.

12.9.1. A eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos dependerá de decisão específica e devidamente motivada no respectivo processo administrativo, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

13.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Infrações e penalidades do Contrato:

13.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**PRAZO**
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

13.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

13.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Pitanga/PR.

RED.	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
512	13002154521301208333390300000	1065	MATERIAL DE CONSUMO
504	13002154511301108233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços/Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste item;

15.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços/Contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Ata de Registro de Preços/Contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste item.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata de Registro de Preços/Contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO, DA CONTRATANTE E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Obrigações do Contratado

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado decorrentes do fornecimento e transporte do material, quando imputáveis à Contratada, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

f) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

i) Substituir os materiais deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

j) Entregar os materiais contratados de forma parcelada (Sistema Registro de Preço), conforme Nota de Empenho da Contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trat a este termo.

k) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

l) Apresentar, antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, o **Projeto de Mistura (Traço do CBUQ)** correspondente ao material a ser fornecido, acompanhado dos respectivos ensaios ou laudo técnico e devidamente assinado pelo responsável técnico pela elaboração da composição, para análise e aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

m) Manter, durante o fornecimento, as características e os parâmetros estabelecidos no Projeto de Mistura aprovado, devendo comunicar previamente à Administração qualquer alteração na composição ou nos materiais utilizados na produção do CBUQ.

16.2. São obrigações do Contratante:

a) Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

b) Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

i) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Comunicar em tem hábil, via e-mail, à Contratada, a quantidade dos objetos a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

16.3. Da Fraude e da Corrupção

16.3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

16.3.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados;

17.2. Fica designado a servidora nomeada pela Portaria nº 599, de 23 de julho de 2026, para fiscalização da execução do presente contrato;
Fiscal de contratos: Anderson Luiz Pauluk Matrícula:50301

18. VIGÊNCIA:
18.1. Da vigência da ata de registro de preços.

18.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato.

18.1.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação dos quantitativos registrados (renovação de saldo), desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos condicionantes:

I – Anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

II – Comprovação de vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços atestando que os valores permanecem compatíveis com o mercado;

III – A prorrogação com renovação de quantitativos esteja alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA); e

IV – O respectivo Termo Aditivo seja celebrado tempestivamente, dentro do prazo de vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado seu objeto, o que ocorrer antes.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

19.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

19.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.

19.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

19.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.

19.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

19.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:

I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;

II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;

III – documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;

IV – indicação dos itens atingidos e dos respectivos valores de recomposição solicitados;

V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação.

19.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.

19.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.

19.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.

19.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

19.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

20.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

20.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

20.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

20.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

20.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

20.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.10. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Pitanga, 27 de agosto de 2026.

DIRCEU MORAES
PREFEITO

Os Pregoeiros, o Agente de Contratação junto a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomou conhecimento do Teor do Edital	Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro Edina dos Santos da Luz Pregoeira Marcio Sokoloski Agente de Contratação Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio Roberto Cesar Cargnin Equipe de Apoio Angelica dos Santos Scandolara Peron Equipe de Apoio Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Ref.: Lei Federal 14.133/2021

DADOS DO PROCESSO
Órgão Responsável pela Contratação: Prefeitura Municipal de Pitanga-PR através da Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto **registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,** de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas abaixo:

Participação	Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
AMPLA	1	71190	1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Faixa Granulométrica = Faixa "C". Densidade Aparente, método DNER-ME 043/95, de 2,537 g/cm³. Teor ótimo de CAP adotado é 5,3%	TON	2.000	R$ 748,24	R$ 1.496.480,00

Especificações Técnica:

1.1.1. O produto deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

a) **Tipo do produto:** Massa asfáltica do tipo CBUQ, faixa C, conforme especificações técnicas do DNIT;

b) **Ligante asfáltico:** CAP 50/70;

c) **Normas técnicas aplicáveis:** Atender aos requisitos da ABNT e do DNIT, em especial quanto à granulometria, resistência e composição;

d) **Transporte e entrega:** O material deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, na modalidade de entregas fracionadas;

e) **Controle de qualidade:** o material deverá atender às especificações técnicas exigidas, podendo ser submetido à fiscalização e aos ensaios necessários para verificação de sua conformidade;

f) **Sustentabilidade:** A solução deve observar critérios ambientais, como o uso de insumos de menor impacto ambiental, controle de resíduos, e logística reversa, quando aplicável, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

1.1.2. O CBUQ a ser fornecido deverá atender aos requisitos estabelecidos na **ABNT NBR 12949/1993**, bem como às demais normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos para sua adequada utilização em obras de pavimentação asfáltica.

1.2. Da Padronização:

1.2.1. Para garantir a uniformidade, a qualidade e a compatibilidade técnica do material a ser utilizado nos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária municipal, o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de

Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à ABNT NBR 12949, e às demais normas aplicáveis.

1.2.2. A padronização das características técnicas do CBUQ visa assegurar que o material apresente desempenho compatível com sua finalidade, garantindo resistência, durabilidade, estabilidade e adequada aplicação nos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

1.2.3. A adoção de padrões técnicos contribui para a uniformidade dos serviços executados, facilita a fiscalização e o controle da qualidade do material fornecido, reduz a ocorrência de falhas na execução e assegura maior eficiência, economicidade e durabilidade das intervenções realizadas pela Administração Pública.

1.4. DO PROJETO DE MISTURA (TRAÇO)

1.4.1. Antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, a contratada deverá apresentar o **Projeto de Mistura (Traço do CBUQ)** correspondente ao material a ser fornecido, acompanhado dos respectivos ensaios ou laudo técnico emitido por laboratório habilitado e assinado pelo responsável técnico pela composição.

1.4.2. O Projeto de Mistura deverá atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, constituindo **parâmetro técnico de referência para o controle, fiscalização e recebimento do material**.

1.4.3. O CBUQ fornecido deverá manter as características do traço aprovado, podendo ser rejeitado quando constatada desconformidade mediante avaliação técnica ou ensaio.

1.4.5. A aprovação do Projeto de Mistura não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade do material fornecido, nem implica atribuição automática de responsabilidade por eventuais defeitos decorrentes das condições de aplicação, preparação da base, temperatura, espalhamento ou compactação, quando esses serviços forem executados pela Administração, devendo eventual ocorrência ser apurada tecnicamente.

1.4.6. A exigência de assinatura e indicação de responsabilidade técnica no **Projeto de Mistura (Traço do CBUQ)** não deverá ser confundida com requisito de habilitação técnica da licitante, tampouco implica exigência de apresentação de ART ou RRT como condição para participação ou contratação. Trata-se de documento destinado exclusivamente à **caracterização, controle e verificação da qualidade do material a ser fornecido**, sendo a responsabilidade técnica relativa à elaboração do respectivo projeto ou laudo.

1.5. DA DISTINÇÃO ENTRE O PROJETO DE MISTURA E OS LAUDOS DE CONTROLE POR LOTE

1.5.1. O **Projeto de Mistura (Traço do CBUQ)** e os **laudos de controle tecnológico dos lotes fornecidos** possuem finalidades distintas e complementares, não se confundindo entre si.

1.5.2. O Projeto de Mistura será apresentado pela contratada antes do início do fornecimento e constituirá o **parâmetro técnico de referência** para a composição e as características do CBUQ a ser produzido.

1.5.3. Os laudos técnicos relativos a cada lote fornecido deverão acompanhar as respectivas entregas, conforme estabelecido neste Termo de Referência, destinando-se à **verificação da conformidade do material efetivamente entregue** com as especificações contratadas e com o Projeto de Mistura aprovado.

1.5.4. A aprovação do Projeto de Mistura não dispensa a apresentação dos laudos de controle de cada lote, assim como a apresentação dos laudos não substitui a aprovação prévia do Projeto de Mistura.

1.5.5. A exigência do Projeto de Mistura e dos laudos de controle tecnológico constitui medida de **controle e fiscalização da qualidade do objeto**, não sendo requisito de habilitação técnica da licitante.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), material essencial para a execução dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária do Município de Pitanga/PR.

2.1. A conservação das vias públicas é indispensável para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana, permitindo o deslocamento da população, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos, o escoamento da produção e o desenvolvimento das atividades econômicas do Município. Além disso, a manutenção adequada da pavimentação favorece o escoamento superficial das águas pluviais para os dispositivos de drenagem urbana, contribuindo, em conjunto com o sistema de drenagem, para minimizar pontos de acúmulo de água e os transtornos decorrentes.

2.2. A ausência desse material compromete a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ocasionar a interrupção dos serviços, a deterioração da infraestrutura viária e o aumento dos custos com reparos futuros.

2.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação da malha viária, preservando o patrimônio público, promovendo a segurança dos usuários das vias e garantindo a adequada prestação dos serviços públicos à população.

3. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, possibilitando aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, que deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à **ABNT NBR 12949/1993**, bem como às demais normas técnicas e especificações aplicáveis ao material.

3.3. O CBUQ deverá ser produzido com matérias-primas de qualidade comprovada, apresentar homogeneidade em sua composição e possuir características técnicas compatíveis com sua utilização em serviços de pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas, garantindo desempenho, resistência, durabilidade e segurança.

3.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, observando os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.5. O material fornecido será submetido à fiscalização da Administração, que poderá realizar inspeções, solicitar documentos que comprovem a conformidade do produto, exigir laudos técnicos, quando cabíveis, e rejeitar o fornecimento que não atenda às especificações técnicas ou apresente vícios de qualidade.

3.6. O fornecimento poderá ocorrer em áreas urbanas do Município de Pitanga/PR, conforme a localização das obras ou serviços indicados pela Secretaria requisitante, não sendo admitida cobrança adicional por deslocamento.

3.7. O fornecedor será responsável pela qualidade dos materiais entregues, devendo substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer lote que apresente defeitos, desconformidades ou não atenda às exigências técnicas previstas na contratação.

3.8. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) que será demandado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A necessidade de utilização do material varia conforme as condições da malha viária, as ocorrências climáticas, o planejamento das obras, as demandas de manutenção e a disponibilidade orçamentária do Município.

4.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a contratação de quantitativos superiores aos efetivamente utilizados e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.3. Além disso, a adoção desse sistema mostra-se especialmente adequada em razão das características do CBUQ, que deve ser produzido e aplicado em curto espaço de tempo, não sendo recomendada sua estocagem prolongada, sob pena de comprometimento de suas propriedades técnicas e de seu desempenho.

4.4. O Sistema de Registro de Preços também confere maior flexibilidade à Administração para atender às demandas de pavimentação, recuperação e manutenção das vias públicas, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços, permitindo melhor planejamento das aquisições e assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

4.5. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a forma mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1. A quantidade estimada para contratação foi definida com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, na demanda registrada em exercícios anteriores, nas necessidades previstas para manutenção, recuperação e pavimentação das vias públicas, bem como no planejamento e expansão das ações a serem executadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Considerou-se, ainda, que a última contratação contemplou o quantitativo de **1.200 toneladas de CBUQ**, o qual se mostrou insuficiente para atender às demandas durante toda a vigência da ata, justificando a ampliação da estimativa para **2.000 toneladas**.

5.2. A estimativa também considerou que o **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** é comercializado em toneladas (TON), sendo esta a unidade de medida usualmente adotada pelo mercado e a mais adequada para o controle do consumo e da execução dos serviços.

5.3 DA CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFEGO E DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.3.1. O CBUQ objeto da presente contratação será destinado à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas municipais existentes, considerando as diferentes condições de utilização da malha viária do Município e os mecanismos de deterioração a que os pavimentos estão submetidos ao longo do tempo.

5.3.2. A estimativa do quantitativo foi elaborada considerando, especialmente, **(a) o volume e a intensidade do tráfego; (b) o tipo de veículos que circulam pelas vias municipais; (c) as condições climáticas características da região; (d) a vida útil estimada dos serviços de manutenção realizados com CBUQ; e (e) a decomposição e deterioração natural dos elementos que compõem a estrutura do pavimento**, conforme descrito a seguir.

a) Volume de tráfego

I_ A malha viária municipal apresenta diferentes níveis de solicitação, abrangendo vias predominantemente residenciais, vias de ligação entre bairros e localidades e trechos submetidos a maior fluxo de veículos, especialmente nas áreas de circulação e acesso aos principais equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais, áreas produtivas e regiões de acesso rural.

II_ O volume de tráfego influencia diretamente a deterioração do pavimento, uma vez que a passagem repetitiva dos veículos provoca esforços mecânicos sobre a estrutura, favorecendo o surgimento e a evolução de defeitos como deformações, trincamentos, desgaste superficial, desagregação e formação de panelas.

III_ Dessa forma, a necessidade de aplicação de CBUQ não está relacionada exclusivamente à extensão das vias, mas também ao nível de solicitação a que cada trecho é submetido. Vias com maior intensidade de tráfego demandam intervenções de manutenção com maior frequência, especialmente nos pontos sujeitos à concentração de esforços, frenagens, acelerações e circulação contínua de veículos.

b) Tipo de veículos transitantes – veículos leves e de carga pesada

I_ A circulação viária municipal não se restringe a veículos leves. Além de automóveis, motocicletas e veículos utilitários, a malha viária é utilizada por ônibus, caminhões, máquinas e veículos empregados no transporte de cargas e nas atividades econômicas e agrícolas do Município.

II_ Os veículos de maior porte e maior capacidade de carga exercem solicitações significativamente superiores sobre o pavimento quando comparados aos veículos leves, contribuindo para a aceleração dos processos de deformação e fadiga da estrutura.

III_ Essa característica é particularmente relevante em vias utilizadas para o escoamento da produção agrícola, transporte de insumos, circulação de caminhões e acesso às localidades rurais, nas quais a ação combinada do tráfego pesado e das condições ambientais pode reduzir o desempenho e a vida útil do revestimento.

IV_ Assim, a estimativa do quantitativo de CBUQ considera a necessidade de intervenções em trechos submetidos tanto ao tráfego leve quanto à circulação de veículos de carga, evitando que o dimensionamento seja baseado exclusivamente em uma condição média de utilização da malha viária.

c) Fatores climáticos da região

I_ As condições climáticas constituem fator relevante na conservação dos pavimentos municipais. A região de Pitanga/PR apresenta períodos de precipitação significativa, variações de temperatura e ocorrência de eventos climáticos capazes de contribuir para a deterioração das estruturas existentes.

II_ A infiltração de água através de trincas, fissuras, juntas e demais descontinuidades do revestimento pode atingir camadas inferiores do pavimento, reduzindo sua capacidade de suporte e favorecendo o aparecimento de defeitos. A alternância entre períodos de maior umidade e períodos de secagem também contribui para a evolução das manifestações patológicas.

III_ Além disso, a ação combinada da água e do tráfego intensifica processos de desagregação, perda de material, erosão e formação de panelas, exigindo intervenções periódicas para preservação das condições de trafegabilidade e segurança das vias.

IV_ Por esse motivo, a estimativa contempla quantitativo suficiente para atender não apenas à manutenção previamente programada, mas também às necessidades decorrentes da evolução das condições do pavimento ao longo do período de vigência da contratação.

d) Vida útil estimada

I_ A aplicação de CBUQ constitui solução de manutenção destinada à recuperação localizada e/ou superficial de trechos que apresentem deterioração, não sendo possível estabelecer uma vida útil uniforme para todas as intervenções realizadas.

II_ A durabilidade do serviço depende de fatores como condição da estrutura existente, qualidade da base e sub-base, espessura aplicada, preparação da superfície, drenagem, volume e composição do tráfego, condições climáticas e qualidade da execução.

III_ Dessa forma, a estimativa do quantitativo considera que os serviços executados ao longo da vigência da contratação estarão sujeitos a diferentes condições de solicitação e desempenho, sendo necessária a previsão de material para intervenções sucessivas em diferentes trechos da malha viária, à medida que novos pontos apresentem necessidade de recuperação.

IV_ O quantitativo, portanto, não representa a previsão de uma única intervenção com vida útil determinada, mas uma estimativa global de consumo destinada a atender às necessidades de manutenção identificadas e às que razoavelmente poderão ocorrer durante o período de atendimento.

e) Decomposição natural e deterioração da estrutura do pavimento

I_ Mesmo na ausência de intervenções extraordinárias, os pavimentos estão sujeitos a um processo natural e progressivo de deterioração decorrente da ação conjunta do tráfego, intempéries, umidade, variações térmicas, envelhecimento dos materiais e demais agentes ambientais.

II_ Com o passar do tempo, o revestimento asfáltico perde parte de suas características de desempenho, podendo apresentar oxidação, perda de agregados, trincamento, desagregação e redução de sua capacidade de proteção das camadas inferiores.

III_ Quando essas manifestações não são tratadas oportunamente, tendem a evoluir, aumentando a área deteriorada e, consequentemente, a quantidade de material necessária para a recuperação do trecho. A manutenção preventiva e corretiva com aplicação de CBUQ permite atuar sobre os pontos deteriorados antes que sua evolução provoque danos mais extensos à estrutura do pavimento.

IV_ Assim, a estimativa do quantitativo considera a **deterioração progressiva e natural da malha viária**, de modo a permitir que a Administração disponha de material para intervenções durante toda a vigência da contratação, sem a necessidade de promover novo procedimento licitatório a cada ocorrência de deterioração.

V_ Diante desses fatores, o quantitativo estimado para a contratação foi dimensionado com base na realidade da malha viária municipal e nas condições efetivas de utilização e deterioração dos pavimentos, considerando o tráfego de veículos leves e pesados, a influência das condições climáticas regionais, o desempenho esperado das intervenções e a evolução natural dos defeitos existentes.

VI_ Ressalta-se que a previsão de quantitativo não constitui autorização para utilização indiscriminada do material, mas **estimativa de consumo**, condicionada à efetiva necessidade da Administração. Cada fornecimento deverá estar vinculado à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Obras e observar os procedimentos de solicitação, medição, fiscalização, controle e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

VII_ Dessa forma, a estimativa busca proporcionar maior segurança ao planejamento da contratação, permitindo a manutenção contínua da malha viária municipal e reduzindo o risco de insuficiência de material diante da ação combinada do tráfego, das condições climáticas e da deterioração natural dos pavimentos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços utilizando múltiplas fontes de consulta, incluindo plataformas oficiais e contratações similares, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram consultados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a Bolsa Nacional de Compras (BNC), o Portal de Compras Públicas e contratações realizadas por outros órgãos públicos.

6.2. A pesquisa foi realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, sob a responsabilidade do servidor Anderson Luiz Pauluk, com o objetivo de identificar preços compatíveis com os praticados no mercado para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), observando os princípios da isonomia, transparência, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. Para a formação da estimativa de preços, foram consideradas referências obtidas em bases públicas oficiais e em contratações similares, conforme demonstrado a seguir:

- Contratações similares: **R$ 781,20/tonelada**;
- LICITANET: **R$ 734,95/tonelada**;
- PNCP: **R$ 865,06/tonelada**;
- BNC: **R$ 611,73/tonelada**.

6.4. Os valores obtidos foram analisados e consolidados no mapa de apuração de preços constante dos autos, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação. A análise demonstrou compatibilidade entre as referências pesquisadas e os preços praticados no mercado, após a exclusão de eventuais valores discrepantes, quando aplicável.

6.5. Registra-se que a pesquisa de preços foi conduzida de forma objetiva, impessoal e transparente, sem direcionamento ou restrição à competitividade, observando os critérios legais e metodológicos aplicáveis à formação do preço estimado da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado da presente contratação foi fixado em **R$ 748,24 (setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) por tonelada**, resultando no **valor**

total estimado de R$ 1.496.480,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando o quantitativo estimado de **2.000 toneladas**.

7.2. Os valores obtidos foram analisados e consolidados em mapa de apuração de preços constante dos autos, sendo considerados compatíveis com os preços praticados no mercado e suficientes para subsidiar a definição do orçamento estimado da contratação.

Unidade	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4
TON	UNIT.	Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Faixa Granulométrica = Faixa "C". Densidade Aparente, método DNER-ME 043/95, de 2,537 g/cm³. Teor ótimo de CAP adotado é 5,3%. Para entrega no local especificado (perímetro urbano)	R$781,20	R$734,95	R$865,06	R$611,73

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, do fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa Granulométrica "C", em conformidade com a ABNT NBR 12949 e demais normas técnicas aplicáveis, destinado à execução de serviços de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária do Município de Pitanga/PR.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita o fornecimento parcelado do material, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, assegurando maior flexibilidade na execução dos serviços, compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e continuidade das atividades de manutenção viária.

8.3. Considerando que o CBUQ deve ser produzido, transportado e aplicado em curto espaço de tempo para preservar suas características técnicas, o fornecimento sob demanda evita perdas de material, desperdícios e aquisições em quantitativos superiores à necessidade da Administração.

8.4. A solução permitirá a execução contínua de serviços de pavimentação, recuperação de pavimentos, operação tapa-buracos e demais intervenções necessárias à conservação das vias públicas, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana.

8.5. A contratação assegurará o abastecimento contínuo de CBUQ para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços, preservação da infraestrutura viária e adequada prestação dos serviços públicos à população.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A presente contratação é composta por um único item, correspondente ao fornecimento de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, não havendo viabilidade técnica para seu parcelamento em lotes distintos.

9.2. A contratação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o objeto possui natureza uniforme e é amplamente ofertado por empresas especializadas. Além disso, essa forma de contratação proporciona maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, simplifica a fiscalização do fornecimento, assegura a padronização do material e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Ressalta-se que o fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, não se confundindo o parcelamento das entregas com o parcelamento do objeto da contratação.

9.4. Da Não Divisão De Cotas Para Microempresas (Me), Empresas De Pequeno Porte (Epp) E Microempreendedores Individuais (Mei)

9.5. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá deixar de estabelecer cota reservada para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e

Microempreendedores Individuais (MEI) quando a divisão do objeto comprometer a execução do contrato ou não se mostrar tecnicamente viável.

9.5.1. No presente caso, o objeto consiste no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Faixa Granulométrica "C", material destinado à execução de serviços de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária municipal. Em razão de suas características, sua produção e transporte exigem rigoroso controle de qualidade, uniformidade da mistura, atendimento às especificações técnicas e logística eficiente, de modo a assegurar que o material seja entregue em condições adequadas para posterior aplicação pela Administração Municipal.

9.5.2. A divisão do objeto em cotas poderá comprometer a execução contratual, considerando que o CBUQ deve ser produzido, transportado e aplicado em curto espaço de tempo, mantendo temperatura e características técnicas adequadas. A atuação de múltiplos fornecedores pode ocasionar diferenças na composição da mistura, dificuldades de coordenação logística, atrasos no fornecimento e prejuízos à qualidade e à uniformidade dos serviços executados.

9.5.3. Além disso, o fornecimento do CBUQ requer estrutura operacional específica, incluindo usina de produção, equipamentos, veículos apropriados para transporte e capacidade de atendimento contínuo às demandas da Administração, circunstâncias que recomendam a contratação de um único fornecedor para garantir maior eficiência, segurança e regularidade na execução dos serviços.

9.5.4. Ressalta-se que a não divisão em cotas não impede a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) no certame, desde que atendam integralmente às condições técnicas, operacionais e legais exigidas no edital.

9.5.5. Dessa forma, a opção pela não aplicação do sistema de cotas mostra-se técnica, operacional e juridicamente justificada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço Global, desde que sua proposta seja exequível e atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, frete, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

10.5. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 62/2020 e do Decreto Municipal nº 46/2023.

11. LOCAL, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / OBJETOS / SERVIÇOS.

11.1. O material deverá ser entregue no endereço solicitado pela secretaria de obras. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.

11.2. A contratada deverá realizar a entrega dos objetos na quantidade solicitada em conformidade com a Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preço e o Edital;

11.3. O material entregue devem estar em perfeita condição de uso, sem necessidade de materiais ou serviços adicionais;

11.4. Não serão recebidos metade ou parte dos materiais solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos / objetos / serviços solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal;

11.5. A descarga do material deverá ser em local designado em pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, e deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do material;

11.6. Os materiais serão conferidos no ato da entrega por um responsável da secretaria solicitante que também fara a fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub-item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.8. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos objetos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade do material, resguardando-se a Secretaria de Obras do Município de Pitanga o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e ou inferior. Concluindo que o objeto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, a Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo, poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação.

11.9. Para fins de controle de qualidade e mitigação de riscos, será obrigatória a apresentação, pelo fornecedor, de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por entidade de reconhecida competência técnica, atestando a conformidade dos materiais às normas da ABNT NBR 12949/1993 e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. Os laudos deverão acompanhar cada lote fornecido e conter, de forma inequívoca, os resultados dos ensaios e testes realizados, sob pena de rejeição do material e aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.11. O material deve estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários.

11.12. A contratada terá o prazo de 7 dias úteis para entrega do objeto, a contar da data do recebimento da solicitação de empenho.

11.13. O material deverá ser transportado, pela empresa vencedora, desde o seu local de mistura até o local de colocação com a maior rapidez possível, através de equipamentos transportadores especiais que evitem vazamento ou desperdício do material.

11.14. Todo equipamento transportador deverá ter dispositivo de identificação e características de funcionamento que permitam à Fiscalização determinar as suas condições de operação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

12.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

12.4. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

12.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

12.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.10. Comunicar em tem hábil, via e-mail, à Contratada, a quantidade dos objetos a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

12.11. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado decorrentes do fornecimento e transporte do material, quando imputáveis à Contratada, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

13.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

13.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

13.6. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

13.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

13.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

13.9. Substituir os materiais deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. Entregar os materiais contratados de forma parcelada (Sistema Registro de Preço), conforme Nota de Empenho da Contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo.

13.11. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

13.12. Apresentar, antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, o **Projeto de Mistura (Traço do CBUQ)** correspondente ao material a ser fornecido, acompanhado dos respectivos ensaios ou laudo técnico e devidamente assinado pelo responsável técnico pela elaboração da composição, para análise e aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

13.13. Manter, durante o fornecimento, as características e os parâmetros estabelecidos no Projeto de Mistura aprovado, devendo comunicar previamente à Administração qualquer alteração na composição ou nos materiais utilizados na produção do CBUQ.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS OBJETOS

14.1. Os objetos serão conferidos, fiscalizados e atestados pelo Departamento de Patrimônio do Município de Pitanga, pela Comissão de Recebimento ou pela

- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

14.2 DA RASTREABILIDADE E DO CONTROLE DO FORNECIMENTO

14.2.1. A Administração deverá manter registro dos fornecimentos de CBUQ, contendo, sempre que possível, a identificação do lote, data e horário da entrega, quantidade fornecida, temperatura do material no recebimento e o local ou trecho da via pública em que o material será aplicado.

14.2.2. A contratada deverá fornecer, juntamente com cada lote, os respectivos laudos de controle tecnológico exigidos neste Termo de Referência, os quais serão utilizados pela fiscalização para verificação da conformidade do material com as especificações contratadas e com o Projeto de Mistura aprovado.

14.2.3. Considerando que a aplicação do CBUQ será realizada pela Administração, deverão ser observadas as condições adequadas de preparação da base, temperatura, espalhamento e compactação, cabendo à fiscalização registrar eventuais ocorrências relevantes.

14.2.4. A rastreabilidade dos lotes e os registros de controle terão por finalidade possibilitar a verificação da qualidade do material fornecido e a adequada apuração de eventual não conformidade ou deterioração do pavimento, mediante avaliação técnica das condições de fabricação, transporte e aplicação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos / objetos/ serviços, diretamente ou por profissionais designados.

15.2. Fiscal de contratos: Anderson Luiz Pauluk Matrícula:50301

16. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito com recursos próprios;

16.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

a) Data da emissão;
b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, n°171, Centro – Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000 sob CNPJ n°76.172.907/0001-08;
c) Valor unitário;
d) Valor total;
e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;
f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

16.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias mediante o recebimento definitivo dos produtos / objetos / serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

16.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

16.5. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota (s) Fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais;

16.6. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal;

16.7. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho;

16.8. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação;

16.9. Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço ou entrega do produto / objeto.

16.10. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

16.11. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

17.1. O objeto da contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de

especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e critérios estabelecidos no edital e seus anexos, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de CBUQ, sendo suficiente a responsabilização direta da contratada pela qualidade e conformidade do material fornecido.

18.2. A contratada deverá garantir que o material fornecido atenda integralmente às especificações técnicas contratadas, conforme o item 7 e demais normas aplicáveis.

18.3. Constatada qualquer não conformidade técnica no CBUQ fornecido, a contratada deverá proceder à substituição do material ou à adoção das medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para a Administração, observadas as orientações da fiscalização.

18.4. A garantia abrange ainda a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive aqueles relacionados ao transporte, ou entrega do material em desacordo com as especificações.

18.5. A responsabilidade da contratada permanecerá válida até o recebimento definitivo do objeto, após a verificação da conformidade do fornecimento pelo fiscal designado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.6. A responsabilidade da contratada por vícios ocultos de fabricação ou usinagem do CBUQ permanecerá após o recebimento definitivo, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, quando comprovadamente decorrentes de falhas na composição, dosagem do ligante, granulometria ou processo de usinagem do material fornecido, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

18.7. O prazo previsto no item anterior não constitui garantia de vida útil do pavimento, nem abrangerá deteriorações decorrentes do desgaste natural, volume e tipo de tráfego, condições climáticas, deficiência da estrutura existente, preparação da base, aplicação, espalhamento ou compactação realizados pela Administração, devendo a causa da eventual deterioração ser tecnicamente apurada.

19. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, a demonstração da vantajosidade da manutenção da ata e a existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível**.**

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

20.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

20.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.

20.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

20.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.

20.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

20.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:

I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;

II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;

III – documentos fiscais notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;

IV – indicação dos itens atingidos e do valor da recomposição solicitada;

V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e o aumento dos custos da contratação.

20.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.

20.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.

20.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.

20.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

20.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

21.1. A aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), embora necessária para a manutenção, recuperação e pavimentação das vias públicas municipais, pode gerar potenciais impactos ambientais decorrentes do processo de produção, transporte, armazenamento e aplicação do material asfáltico. Entre os principais riscos ambientais identificados, destacam-se:

a) Emissão de poluentes atmosféricos durante o processo de usinagem e aplicação do CBUQ, em razão da queima de combustíveis e da liberação de partículas e gases;

b) Possibilidade de derramamentos de ligantes betuminosos (CAP – cimento asfáltico de petróleo) durante o transporte e a aplicação, com risco de contaminação do solo e da água;

c) Geração de resíduos sólidos, como sobras de mistura asfáltica, embalagens e materiais contaminados;

d) Poluição sonora e incômodos à população decorrentes das etapas de usinagem e aplicação em campo.

21.2. Com o objetivo de reduzir tais impactos, a Administração estabelece como requisitos e medidas de mitigação:

a) Fornecimento regular, somente serão habilitadas empresas e usinas de asfalto devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

b) Infraestrutura adequada, exigência de que a usina fornecedora mantenha equipamentos, filtros, sistemas de contenção e pátios de armazenamento em conformidade com as normas ambientais e de segurança;

c) Transporte seguro, obrigação de utilizar veículos adequados ao transporte de massa asfáltica, devidamente equipados para evitar derramamentos e contaminações;

d) Fiscalização e controle, a Administração reserva-se o direito de inspecionar e solicitar comprovações do atendimento às normas do Instituto Ambiental do Paraná (IAT), Agência Nacional do Petróleo (ANP) no tocante ao CAP, e demais órgãos competentes;

e) Consciência ambiental, incentivo ao uso racional dos recursos, buscando otimizara aplicação do material e reduzir desperdícios durante os serviços de pavimentação;

f) Gestão de resíduos, exigência de que a empresa contratada dê destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos e rejeitos provenientes da usinagem, transporte e aplicação do CBUQ, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

21.3. Assim, a contratação, embora envolva riscos ambientais inerentes ao objeto, contempla medidas preventivas e corretivas, de forma a garantir o atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RED.	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
504	13002154511301108233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

512	13002154521301208333390300000	1065	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333390300000	15	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333390300000	16	MATERIAL DE CONSUMO

23. MATRIZ DE RISCO

23.1. Considerando a natureza da presente contratação, que trata do fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), julgo pertinente a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A matriz de riscos é um instrumento fundamental para identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade da contratação e estabelecer medidas de controle. Entre os principais riscos observáveis estão:

23.3. A entrega de produtos fora das especificações técnicas, com qualidade inferior ou que possam causar reações adversas;

23.4. O descumprimento de prazos de entrega, especialmente considerando a previsão de fornecimento em até 7 dias úteis após a emissão da nota de empenho;

23.5. A possibilidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que não estejam devidamente fundamentados;

23.6. Diante disso, considero os principais eventos que possam comprometer o fornecimento e permitir a definição de ações preventivas e corretivas. A identificação clara dos riscos, as responsabilidades envolvidas, os impactos potenciais e, principalmente, medidas práticas de prevenção, como exigência de laudos técnicos do produto, comprovação de registro sanitário, critérios objetivos para avaliação de reequilíbrio financeiro e mecanismos de controle de prazos e qualidade na entrega. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento do planejamento, a redução de improvisações durante a execução contratual e a preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração, com segurança jurídica e eficiência.

23.7. Mapa de Gerenciamento de Riscos

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Fornecimento de CBUQ fora das especificações técnicas	Falha no controle de qualidade da usina	Média	Alto	Alto	Exigir laudos técnicos, controle de qualidade e atendimento às normas ABNT/DNIT	Recusa do material e substituição imediata pela contratada	Contratada / Fiscal
02	Atraso na entrega do material	Problemas logísticos ou operacionais da contratada	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos claros e penalidades contratuais	Aplicação de sanções e reprogramação do cronograma	Contratada / Gestão
03	Perda de qualidade do material durante transporte	Transporte inadequado ou demora na entrega	Média	Alto	Alto	Exigir transporte adequado e controle de temperatura	Recusa do material e nova entrega	Contratada
04	Solicitação indevida de reequilíbrio econômico-financeiro	Oscilação de mercado ou má gestão contratual	Baixa	Médio	Médio	Definir critérios objetivos no contrato	Análise técnica e indeferimento quando não comprovado	Administração

05	Interrupção no fornecimento	Problemas na produção ou fornecimento de insumos	Baixa	Alto	Médio	Seleção de fornecedor com capacidade comprovada	Busca de novo fornecedor via procedimento legal	Administração
06	Desperdício de material	Planejamento inadequado de aplicação	Média	Médio	Médio	Planejamento de consumo e entregas fracionadas	Ajuste no cronograma de entrega	Secretaria
07	Impactos ambientais (derramamentos, emissões)	Falha no transporte ou manuseio	Baixa	Médio	Baixo	Exigir licenciamento ambiental e boas práticas	Acionamento de órgãos ambientais e mitigação imediata	Contratada
08	Falha na fiscalização do contrato	Insuficiência acompanha mento técnico	Baixa	Alto	Médio	Designação de fiscal qualificado e rotinas de inspeção	Reforço na Fiscalização e correção de falhas	Administração

24. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

24.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante melhor classificado, conforme disposto no art. 66, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Habilitação jurídica

24.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

24.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

24.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

24.3. Qualificação técnica

24.3.1. Considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de bem comum, amplamente comercializado no mercado, com especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência, não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional específica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.2. Caso a Administração entenda necessário, poderá ser exigida, de forma facultativa, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de concreto usinado em quantidades compatíveis com o objeto licitado.

24.3.3. Fica vedada a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), por não se tratar de execução de obra ou de serviço técnico de engenharia, mas sim de fornecimento de material.

24.3.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E DA IDONEIDADE

25.1. Para fins de habilitação, será exigida exclusivamente do licitante melhor classificado a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da idoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Regularidade fiscal e trabalhista O licitante deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

25.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

25.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante;

25.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante;

25.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

25.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

25.3. Regularidade social e idoneidade

25.3.1. A idoneidade do licitante e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública serão verificadas pela Administração, de ofício, por meio de consulta aos cadastros oficiais, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável;

c) Sistemas de controle e cadastros mantidos pelos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos oficiais competentes.

25.3.2. A existência de sanção administrativa, impedimento ou restrição que inviabilize a contratação com o Poder Público ensejará a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

25.4. Disposições complementares

25.4.1. As certidões apresentadas deverão estar válidas na data de sua apresentação, admitindo-se certidões positivas com efeitos de negativa, quando legalmente permitidas.

25.4.2. Na hipótese de restrição fiscal ou trabalhista apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), será assegurado o prazo para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação municipal aplicável.

25.4.3. A Administração poderá promover diligências, a qualquer tempo, para esclarecer, complementar ou confirmar as informações e documentos apresentados, conforme autoriza o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.4.4. A apresentação de documentação falsa ou a constatação de irregularidade insanável implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretar em prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.1.2. Multa, em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

Infração Cometida	**Penalidade**	**Dosimetria / Prazo**
Art. 155, IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa sobre o valor da proposta: 5% Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta: 5% Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta: 10% Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participar de licitação com mais de uma empresa integrante do mesmo grupo econômico para o mesmo item/lote	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

26.1.3. Pelas infrações administrativas de:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta.

26.2. Quando as infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionadas de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

26.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Infrações e Penalidades – Fase Contratual

Infração Cometida	**Penalidade**	**Prazo / Dosimetria**
Art. 155, I – dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave	—
Art. 162 – Atraso injustificado na execução do contrato	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso não causar grave dano à Administração ou ao interesse coletivo	1% ao dia (máx. 20%)
Art. 155, VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 15% sobre o valor total do contrato/empenho Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	12 meses
Art. 155, III – Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa de 20% sobre o valor total do contrato/empenho Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	18 meses
Art. 155, VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X –comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 155, XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

26.6. Pelas infrações administrativas de:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.

26.7. Nos casos que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

26.8. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionadas conforme sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

26.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

26.10. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

27.1. Com base nas análises técnicas, jurídicas e administrativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a futura contratação, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, para a aquisição de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** é **tecnicamente, economicamente e juridicamente viável**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

27.2. A solução proposta demonstra-se a mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, possibilitando o fornecimento parcelado do material conforme a demanda, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, continuidade dos serviços de pavimentação e manutenção das vias públicas e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Verificada a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração, a adequação do quantitativo estimado, a disponibilidade da solução no mercado e a viabilidade técnica e econômica da contratação, declara-se **VIÁVEL** o prosseguimento do procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, em conformidade com a legislação vigente.

28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, pelo servidor **Anderson Luiz Pauluk**, no exercício de suas atribuições funcionais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando subsidiar o planejamento da futura contratação.

28.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi submetido à análise e aprovação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Pitanga, em 27 de agosto de 2026

DEONIZIO CEDORAK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.3.1. O fornecedor deverá encaminhar:

2.3.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as hipóteses de dispensa e as disposições específicas aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

2.3.1.1.1. A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante apresentação de Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um).

2.3.1.1.2. Alternativamente, caso o licitante não comprove os índices previstos na alínea "a", poderá demonstrar sua qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3.1.1.3. As exigências previstas nos subitens 2.3.1.1.1 e 2.3.1.1.2 possuem caráter alternativo, não sendo exigida a comprovação cumulativa dos índices de liquidez e do capital social ou patrimônio líquido mínimo.

2.3.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.3.1.3. os documentos exigidos no item 2.3.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação cabíveis a sua condição e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, quando cabível.

2.3.1.4. O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação de balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, nas hipóteses em que a legislação aplicável assim autorizar, considerando a natureza e as condições da contratação, salvo se houver motivação técnica e circunstanciada da Administração que demonstre a indispensabilidade da exigência para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

2.3.1.5. Quando exigidas das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, as demonstrações contábeis deverão observar as normas contábeis vigentes, especialmente a NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades, ou norma que venha a substituí-la.

2.4. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO IV)**.

2.5. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

2.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.6. Na hipótese do item 2.4.1, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

2.7. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.8. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a data for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.9. As exigências foram fixadas **dentro de parâmetros usuais de mercado**, observando-se o disposto no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, e têm por objetivo garantir que as empresas possuam **condições efetivas de honrar o fornecimento integral**, evitando interrupções e prejuízos à Administração.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.**

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS,na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º ____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 56/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

ÓRGÃO PARTICIPANTE E LOCAL DA ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Local de Entrega: O material deverá ser entregue no endereço solicitado pela secretaria de obras. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.
Responsável pelo Recebimento: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Telefone: (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 56/2026, para o **registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ,** conforme o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Participante (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, os seguintes:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE XX – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:
2.2. LOTE XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;
2.3. Preço Total Registrado: R$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. VIGÊNCIA:

3.2. Da vigência da ata de registro de preços.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação dos quantitativos registrados (renovação de saldo), desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos condicionantes:

I – Anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

II – Comprovação de vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços atestando que os valores permanecem compatíveis com o mercado;

III – A prorrogação com renovação de quantitativos esteja alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA); e

IV – O respectivo Termo Aditivo seja celebrado tempestivamente, dentro do prazo de vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado seu objeto, o que ocorrer antes.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pela Administração.

4.2. O fornecedor obriga-se a realizar o fornecimento dos bens em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, os quais integram esta Ata para todos os fins legais.

4.3. O fornecedor sujeita-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

5.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

5.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

5.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.

5.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

5.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:

I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;

II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;

III – documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;

IV – indicação dos itens atingidos e dos respectivos valores de recomposição solicitados;

V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação.

5.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.

5.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.

5.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.

5.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

5.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. Cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado decorrentes do fornecimento e transporte do material, quando imputáveis à Contratada, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

f) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

i) Substituir os materiais deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

j) Entregar os materiais contratados de forma parcelada (Sistema Registro de Preço), conforme Nota de Empenho da Contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trat a este termo.

k) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

l) Apresentar, antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, o **Projeto de Mistura (Traço do CBUQ)** correspondente ao material a ser fornecido, acompanhado dos respectivos ensaios ou laudo técnico e devidamente assinado pelo responsável técnico pela elaboração da composição, para análise e aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

m) Manter, durante o fornecimento, as características e os parâmetros estabelecidos no Projeto de Mistura aprovado, devendo comunicar previamente à Administração qualquer alteração na composição ou nos materiais utilizados na produção do CBUQ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

b) Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

i) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Comunicar em tem hábil, via e-mail, à Contratada, a quantidade dos objetos a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por servidores formalmente designados pela Portaria n° 599/2026 da Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.2. A atuação do fiscal contratual compreenderá, dentre outras atribuições: técnicas previstas neste Termo de Referência;

II – atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar formalmente a autoridades competentes eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou vícios constatados;

V – solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível;

VI – acompanhar a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;

VII – certificar a regular execução para fins de pagamento.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, integridade e regular funcionamento do objeto fornecido, permanecendo esta responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente

13.4. A designação dos fiscais observará a estrutura organizacional do Município, sendo atribuída aos servidores indicados por Secretaria demandante, conforme relação nominal constante neste Termo de Referência ou em ato administrativo específico.

13.5. Os fiscais atuarão dentro dos limites de suas atribuições funcionais, devendo comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação que exija decisão superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
Fiscal de contratos: Anderson Luiz Pauluk Matrícula:50301

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

42.1. O material deverá ser entregue no endereço solicitado pela secretaria de obras. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.

42.2. A contratada deverá realizar a entrega dos objetos na quantidade solicitada em conformidade com a Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preço e o Edital;

42.3. O material entregue devem estar em perfeita condição de uso, sem necessidade de materiais ou serviços adicionais;

42.4. Não serão recebidos metade ou parte dos materiais solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos / objetos / serviços solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal;

42.5. A descarga do material deverá ser em local designado em pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, e deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do material;

42.6. Os materiais serão conferidos no ato da entrega por um responsável da secretaria solicitante que também fara a fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

42.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub-item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

42.8. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos objetos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade do material, resguardando-se a Secretaria de Obras do Município de Pitanga o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e ou inferior. Concluindo que o objeto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, a Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo, poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação.

42.9. Para fins de controle de qualidade e mitigação de riscos, será obrigatória a apresentação, pelo fornecedor, de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por entidade de reconhecida competência técnica, atestando a conformidade dos materiais às normas da ABNT NBR 12949/1993 e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Os laudos deverão acompanhar cada lote fornecido e conter, de forma inequívoca, os resultados dos ensaios e testes realizados, sob pena de rejeição do material e aplicação das sanções cabíveis.

42.10. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

42.11. O material deve estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários.

42.12. A contratada terá o prazo de 7 dias úteis para entrega do objeto, a contar da data do recebimento da solicitação de empenho.

42.13. O material deverá ser transportado, pela empresa vencedora, desde o seu local de mistura até o local de colocação com a maior rapidez possível, através de equipamentos transportadores especiais que evitem vazamento ou desperdício do material.

42.14. Todo equipamento transportador deverá ter dispositivo de identificação e características de funcionamento que permitam à Fiscalização determinar as suas condições de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

15.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária

RED.	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
504	13002154511301108233903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333903000000	1065	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333903000000	15	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333903000000	16	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

16.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

16.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

16.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

16.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

16.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

16.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

16.9. Exceção à ordem cronológica de pagamento

16.9.1 Observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública declarada, desde que a medida seja indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento destinado ao atendimento da população afetada.

16.9.2. A eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos dependerá de decisão específica e devidamente motivada no respectivo processo administrativo, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**DOSIMETRIA**
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Infrações e penalidades do Contrato:

18.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na	1% /dia

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
	o contratado à multa de mora	entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

18.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

18.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. Considerando a natureza da presente contratação, que trata do fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), julgo pertinente a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A matriz de riscos é um instrumento fundamental para identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade da contratação e estabelecer medidas de controle. Entre os principais riscos observáveis estão:

20.3. A entrega de produtos fora das especificações técnicas, com qualidade inferior ou que possam causar reações adversas;

20.4. O descumprimento de prazos de entrega, especialmente considerando a previsão de fornecimento em até 7 dias úteis após a emissão da nota de empenho;

20.5. A possibilidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que não estejam devidamente fundamentados;

20.6. Diante disso, considero os principais eventos que possam comprometer o fornecimento e permitir a definição de ações preventivas e corretivas. A identificação clara dos riscos, as responsabilidades envolvidas, os impactos potenciais e, principalmente, medidas práticas de prevenção, como exigência de laudos técnicos do produto, comprovação de registro sanitário, critérios objetivos para avaliação de reequilíbrio financeiro e mecanismos de controle de prazos e qualidade na entrega. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento do planejamento, a redução de improvisações durante a execução contratual e a preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração, com segurança jurídica e eficiência.

20.7. Mapa de Gerenciamento de Riscos

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Fornecimento de CBUQ fora das especificações técnicas	Falha no controle de qualidade da usina	Média	Alto	Alto	Exigir laudos técnicos, controle de qualidade e atendimento às normas ABNT/DNIT	Recusa do material e substituição imediata pela contratada	Contratada / Fiscal
02	Atraso na entrega do material	Problemas logísticos ou operacionais da contratada	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos claros e penalidades contratuais	Aplicação de sanções e reprogramação do cronograma	Contratada / Gestão
03	Perda de qualidade do material durante transporte	Transporte inadequado ou demora na entrega	Média	Alto	Alto	Exigir transporte adequado e controle de temperatura	Recusa do material e nova entrega	Contratada
04	Solicitação indevida de reequilíbrio econômico-financeiro	Oscilação de mercado ou má gestão contratual	Baixa	Médio	Médio	Definir critérios objetivos no contrato	Análise técnica e indeferimento quando não comprovado	Administração
05	Interrupção no fornecimento	Problemas na produção ou fornecimento de insumos	Baixa	Alto	Médio	Seleção de fornecedor com capacidade comprovada	Busca de novo fornecedor via procedimento legal	Administração
06	Desperdício de material	Planejamento inadequado de aplicação	Média	Médio	Médio	Planejamento de consumo e entregas fracionadas	Ajuste no cronograma de entrega	Secretaria
07	Impactos ambientais (derramamentos, emissões)	Falha no transporte ou manuseio	Baixa	Médio	Baixo	Exigir licenciamento ambiental e boas práticas	Acionamento de órgãos ambientais e mitigação imediata	Contratada
08	Falha na fiscalização do contrato	Insuficiência acompanhamento técnico	Baixa	Alto	Médio	Designação de fiscal qualificado e rotinas de inspeção	Reforço na Fiscalização e correção de falhas	Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será permitida a subcontratação, total ou parcial, de parcelas do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A eventual subcontratação não poderá resultar na transferência integral da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelos prazos de entrega, pela qualidade e conformidade do CBUQ fornecido e pelo cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

21.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração a intenção de subcontratar, informando a parcela do objeto que será subcontratada e os dados da empresa subcontratada, ficando a autorização condicionada à comprovação de que a subcontratação não prejudicará a execução do objeto nem comprometerá sua qualidade.

21.4. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução da parcela que lhe for atribuída, não sendo admitida a subcontratação de empresa que esteja impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

21.5. A subcontratação realizada sem a prévia autorização da Administração, quando esta for exigida, poderá caracterizar descumprimento contratual e ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

22.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

24.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Dirceu Moraes

Prefeito Municipal

Município de Pitanga

Contratada

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 56/2026

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R$ xx,xx	xxxx	
X	R$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R$ xx,xx	xxxx	
X	R$ xx,xx	xxxx	

ANEXO VIII.1

MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DO OBJETO REGISTRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com a carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2026 (protocolo n.º XX/2026) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

LOTE XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

Preço Total Registrado: R$ _____(_____).

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 56/2026, objeto do processo administrativo n.º XX/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XX/2026, de __/56/2026 e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos mediante o empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
4.2. O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

5.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

5.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

5.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.

5.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

5.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:

I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;

II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;

III – documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;

IV – indicação dos itens atingidos e dos respectivos valores de recomposição solicitados;

V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação.

5.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.

5.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.

5.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.

5.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

5.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

6. A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por servidores formalmente designados pela Portaria n° 599/2026 da Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. A atuação do fiscal contratual compreenderá, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a entrega do objeto e verificar sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
II – atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – comunicar formalmente a autoridades competentes eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou vícios constatados;
V – solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível;
VI – acompanhar a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;
VII – certificar a regular execução para fins de pagamento.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, integridade e regular funcionamento do objeto fornecido, permanecendo esta responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

6.4. A designação dos fiscais observará a estrutura organizacional do Município, sendo atribuída aos servidores indicados por Secretaria demandante, conforme relação nominal constante neste Termo de Referência ou em ato administrativo específico.

6.5. Os fiscais atuarão dentro dos limites de suas atribuições funcionais, devendo comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação que exija decisão superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Fiscal de contratos: Anderson Luiz Pauluk Matrícula:50301

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. O material deverá ser entregue no endereço solicitado pela secretaria de obras. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.

7.2. A contratada deverá realizar a entrega dos objetos na quantidade solicitada em conformidade com a Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preço e o Edital;

7.3. O material entregue devem estar em perfeita condição de uso, sem necessidade de materiais ou serviços adicionais;

7.4. Não serão recebidos metade ou parte dos materiais solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos / objetos / serviços solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal;

7.5. A descarga do material deverá ser em local designado em pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, e deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do material;

7.6. Os materiais serão conferidos no ato da entrega por um responsável da secretaria solicitante que também fara a fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub-item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos objetos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade do material, resguardando-se a Secretaria de Obras do Município de Pitanga o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e ou inferior. Concluindo que o objeto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, a Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo, poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação.

7.9. Para fins de controle de qualidade e mitigação de riscos, será obrigatória a apresentação, pelo fornecedor, de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por entidade de reconhecida competência técnica, atestando a conformidade dos materiais às normas da ABNT NBR 12949/1993 e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. Os laudos deverão acompanhar cada lote fornecido e conter, de forma inequívoca, os resultados dos ensaios e testes realizados, sob pena de rejeição do material e aplicação das sanções cabíveis.

7.10. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. O material deve estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários.

7.12. A contratada terá o prazo de 7 dias úteis para entrega do objeto, a contar da data do recebimento da solicitação de empenho.

7.13. O material deverá ser transportado, pela empresa vencedora, desde o seu local de mistura até o local de colocação com a maior rapidez possível, através de equipamentos transportadores especiais que evitem vazamento ou desperdício do material.

7.14. Todo equipamento transportador deverá ter dispositivo de identificação e características de funcionamento que permitam à Fiscalização determinar as suas condições de operação.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

8.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

RED.	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
504	13002154511301108233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333390300000	1065	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333390300000	15	MATERIAL DE CONSUMO
512	13002154521301208333390300000	16	MATERIAL DE CONSUMO

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos **art. 124, inciso II, alínea "d" e Art. 131 da Lei 14.133**.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Obrigações do Contratado

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado decorrentes do fornecimento e transporte do material, quando imputáveis à Contratada, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

e) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

h) Substituir os materiais deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

i) Entregar os materiais contratados de forma parcelada (Sistema Registro de Preço), conforme Nota de Empenho da Contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trat a este termo.

j) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

k) Apresentar, antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, o **Projeto de Mistura (Traço do CBUQ)** correspondente ao material a ser fornecido, acompanhado dos respectivos ensaios ou laudo técnico e devidamente assinado pelo responsável técnico pela elaboração da composição, para análise e aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

l) Manter, durante o fornecimento, as características e os parâmetros estabelecidos no Projeto de Mistura aprovado, devendo comunicar previamente à Administração qualquer alteração na composição ou nos materiais utilizados na produção do CBUQ.

10.2. São obrigações do Contratante:

a) Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

b) Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

i) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Comunicar em tem hábil, via e-mail, à Contratada, a quantidade dos objetos a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

k) Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

11.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

11.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

11.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

11.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

11.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

11.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

11.9. Exceção à ordem cronológica de pagamento

11.9.1. Observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública declarada, desde que a medida seja indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento destinado ao atendimento da população afetada.

11.9.2. A eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos dependerá de decisão específica e devidamente motivada no respectivo processo administrativo, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução;

13. DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de CBUQ, sendo suficiente a responsabilização direta da contratada pela qualidade e conformidade do material fornecido.

13.2. A contratada deverá garantir que o material fornecido atenda integralmente às especificações técnicas contratadas, conforme o item 7 do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.3. Constatada qualquer não conformidade técnica no CBUQ fornecido, a contratada deverá proceder à substituição do material ou à adoção das medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para a Administração, observadas as orientações da fiscalização.

13.4. A garantia abrange ainda a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive aqueles relacionados ao transporte, ou entrega do material em desacordo com as especificações.

13.5. A responsabilidade da contratada permanecerá válida até o recebimento definitivo do objeto, após a verificação da conformidade do fornecimento pelo fiscal designado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.6. A responsabilidade da contratada por vícios ocultos de fabricação ou usinagem do CBUQ permanecerá após o recebimento definitivo, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, quando comprovadamente decorrentes de falhas na composição, dosagem do ligante, granulometria ou processo de usinagem do material fornecido, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

13.7. O prazo previsto no item anterior não constitui garantia de vida útil do pavimento, nem abrangerá deteriorações decorrentes do desgaste natural, volume e tipo de tráfego, condições climáticas, deficiência da estrutura existente, preparação da base, aplicação, espalhamento ou compactação realizados pela Administração, devendo a causa da eventual deterioração ser tecnicamente apurada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**DOSIMETRIA**
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

14.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Infrações e penalidades do Contrato:

14.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

14.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

14.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DA ANÁLISE DE RISCOS

19.1. Considerando a natureza da presente contratação, que trata do fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), julgo pertinente a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A matriz de riscos é um instrumento fundamental para identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade da contratação e estabelecer medidas de controle. Entre os principais riscos observáveis estão:

19.3. A entrega de produtos fora das especificações técnicas, com qualidade inferior ou que possam causar reações adversas;

19.4. O descumprimento de prazos de entrega, especialmente considerando a previsão de fornecimento em até 7 dias úteis após a emissão da nota de empenho;

19.5. A possibilidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que não estejam devidamente fundamentados;

19.6. Diante disso, considero os principais eventos que possam comprometer o fornecimento e permitir a definição de ações preventivas e corretivas. A identificação clara dos riscos, as responsabilidades envolvidas, os impactos potenciais e, principalmente, medidas práticas de prevenção, como exigência de laudos técnicos do produto, comprovação de registro sanitário, critérios objetivos para avaliação de reequilíbrio financeiro e mecanismos de controle de prazos e qualidade na entrega. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento do planejamento, a redução de improvisações durante a execução contratual e a preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração, com segurança jurídica e eficiência.

19.7. Mapa de Gerenciamento de Riscos

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Fornecimento de CBUQ fora	Falha no controle de	Média	Alto	Alto	Exigir laudos técnicos,	Recusa do material e	Contratada /

	das especificações técnicas	qualidade da usina				controle de qualidade e atendimento às normas ABNT/DNIT	substituição imediata pela contratada	Fiscal
02	Atraso na entrega do material	Problemas logísticos ou operacionais da contratada	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos claros e penalidades contratuais	Aplicação de sanções e reprogramação do cronograma	Contratada / Gestão
03	Perda de qualidade do material durante transporte	Transporte inadequado ou demora na entrega	Média	Alto	Alto	Exigir transporte adequado e controle de temperatura	Recusa do material e nova entrega	Contratada
04	Solicitação indevida de reequilíbrio econômico-financeiro	Oscilação de mercado ou má gestão contratual	Baixa	Médio	Médio	Definir critérios objetivos no contrato	Análise técnica e indeferimento quando não comprovado	Administração
05	Interrupção no fornecimento	Problemas na produção ou fornecimento de insumos	Baixa	Alto	Médio	Seleção de fornecedor com capacidade comprovada	Busca de novo fornecedor via procedimento legal	Administração
06	Desperdício de material	Planejamento inadequado de aplicação	Média	Médio	Médio	Planejamento de consumo e entregas fracionadas	Ajuste no cronograma de entrega	Secretaria
07	Impactos ambientais (derramamentos, emissões)	Falha no transporte ou manuseio	Baixa	Médio	Baixo	Exigir licenciamento ambiental e boas práticas	Acionamento de órgãos ambientais e mitigação imediata	Contratada
08	Falha na fiscalização do contrato	Insuficiência acompanhamento técnico	Baixa	Alto	Médio	Designação de fiscal qualificado e rotinas de inspeção	Reforço na Fiscalização e correção de falhas	Administração

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

20.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII.2

ANEXO À NOTA DE EMPENHO – ENTREGAS IMEDIATADAS

NOTA DE EMPENHO N° ___

VALOR ____ (_____)

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 56/2026, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XX/2026, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

2.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

2.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

2.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

3.5. A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;

3.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

3.9. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada (sistema registro de preços), conforme a nota de empenho da contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo;

3.10. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

4.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**DOSIMETRIA**
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

4.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6. Infrações e penalidades do Contrato:

4.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**PRAZO**
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
	a frustrar os objetivos da licitação	licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

4.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

4.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

5.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 56/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos e eletrônicos;

1.5. Estado civil;

1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. Relações de parentesco;

1.8. Número de telefone;

1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS MINUTAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E NOTA DE EMPENHO CONSTANTES NO EDITAL

A inclusão de minuta padrão de Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e minuta de nota de empenho no edital de Registro de Preços tem como objetivo oferecer uma estrutura clara e completa para as contratações futuras, assegurando tanto a transparência quanto a conformidade com a legislação vigente. Cada um desses documentos desempenha uma função específica no processo licitatório e na execução do objeto. A seguir, detalhamos a finalidade de cada um deles:

1. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VII

1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento central em uma licitação realizada na modalidade de Registro de Preços. Ela formaliza as condições acordadas entre a Administração Pública e os fornecedores, incluindo preços, prazos, quantidades e outras condições para futuras contratações de bens ou serviços. A minuta da Ata é incluída no edital com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições que serão adotadas na formalização da Ata, caso venham a ser registrados como fornecedores.

1.2. É importante destacar que essa minuta é o modelo que, efetivamente, será firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, caso este seja selecionado para fornecer os bens ou serviços durante a vigência da Ata. Ou seja, as condições descritas na minuta serão as que regerão as futuras contratações, e não outro documento.

1.3. Objetivo: Garantir que todos os licitantes compreendam claramente as condições que serão formalizadas na Ata de Registro de Preços, caso, seus preços e condições sejam utilizados para a execução do objeto contratado, e que saibam que a minuta apresentada no edital é o modelo que será firmado pelas partes.

2. Minuta de Contrato – Anexo VIII.1

2.1. Embora o contrato formal não seja assinado de imediato no processo de Registro de Preços, a minuta de contrato é incluída como uma previsão para o momento em que a Administração decidir realizar uma contratação específica com o fornecedor. Quando a Administração utilizar o Registro de Preços para uma compra ou serviço específico, um contrato formal poderá ser celebrado, detalhando as obrigações específicas de cada parte, além das condições previamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2. Objetivo: Proporcionar transparência sobre o modelo de contrato que será adotado caso a Administração precise efetivar a contratação, permitindo que os licitantes saibam, de antemão, as condições formais que serão aplicadas.

3. Minuta de Nota de Empenho para Entregas Imediatas, caso o Município venha a Utilizar Esse Formato – Anexo VIII.2

3.1. A nota de empenho é o documento utilizado para formalizar a autorização de pagamento dentro do processo de contratação pública, especialmente quando a execução de fornecimento ou serviço ocorre com base na Ata de Registro de Preços. Esse documento representa o compromisso da Administração Pública de realizar o pagamento ao fornecedor por um determinado bem ou serviço, e, quando utilizado para entregas imediatas, garante que o pagamento seja formalizado de maneira ágil e conforme as condições acordadas.

3.2. A minuta de nota de empenho incluída no edital tem como objetivo esclarecer o procedimento que será seguido para efetivar o pagamento, caso o Município opte por utilizar esse formato para contratações imediatas. Dessa forma, os licitantes ficam cientes de como o pagamento será realizado, tanto nas entregas imediatas quanto nas contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

3.3. Objetivo: Apresentar um modelo do procedimento de formalização do pagamento após a execução do objeto da contratação, proporcionando maior clareza sobre os processos financeiros envolvidos, caso a Ata de Registro de Preços seja utilizada para contratações com entregas imediatas.